

# ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

(REGISTRADA SOB O Nº ES000223/2019)

Pelo presente instrumento de Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada junto ao MTB sob o nº **ES000223/2019**, o SINTRAHOTEIS - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Apart hotéis, Flat, Pensões, Dormitórios, Pousadas e Meios de Hospedagem, Cozinhas Industriais e Afins, Refeições Coletivas, Refeições Convênios, Fast food, Bares, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo, e, o SINDBARES - Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares no Estado do Espírito Santo, ambos representados neste ato pelos seus respectivos presidentes; resolvem estabelecer o que segue:

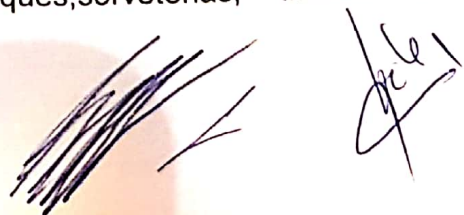
**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGENCIA** – O presente instrumento passa a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada junto ao MTB sob o nº **ES000223/2019**, com mesma vigência da norma coletiva de trabalho acima referenciada e permanecendo a data-base da categoria em 01º de janeiro de cada ano.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em FastFood (refeições rápidas), Bares, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Restaurantes e Similares, com a exceção da Região Sul do Estado do Espírito Santo, representados pelo SINTRABARES, inscrito no CNPJ sob o nº 19.937.306/0001-05 e pelo SINTRANORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 26.248.568/0001-10, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Brejetuba/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Ibirapu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão em **01/01/2020**, os salários dos trabalhadores em Bares, Restaurantes, Fast Food, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias e similares (barracas, boteguins, bufês, boates, cafés, cafeterias, cantinas, casas de chá, casas de espetáculos, casas de jogos, casas noturnas, cerimonial, cervejarias, choperias, drives-in, fast-food (refeições rápidas), lanchonetes, pastelarias, quiosques, sorveterias, trailers e





equipamentos ambulantes que comercializam alimentação preparada, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), correspondente a variação do INPC – IBGE de 01/01/2019 a 31/12/2019, a incidir sobre os salários de dezembro de 2019 .

**Pisos Admissionais** - Os pisos salariais admissionais a vigorarem a partir de 01/01/2020, obedecerão os seguintes valores:

## **BARES, RESTAURANTES E SIMILARES**

Piso salarial único ..... R\$ 1.097,04;

§ 1º. Na hipótese de alteração da política salarial do Governo Federal, principalmente no que diz respeito às datas bases, esta convenção, terá que observar as premissas e condições da referida política.

§ 2º. Caso o salário mínimo seja igual ou superior aos pisos acima estabelecidos, obriga-se as partes retornarem a mesa de negociação.

§ 3º. Os empregados admitidos após 01/01/2019 terão como limite o salário reajustado do empregado que exerça na mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à data base. Inexistindo paradigma ou se tratando de empresa constituída após, será adotado o salário proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação. Fica autorizada a compensação do aumento, espontâneo ou não, concedido no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

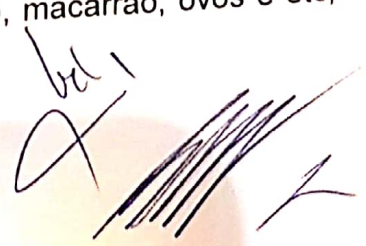
§ 4º. Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função, respeitando o art. 461 da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores que não forneçam alimentação, ou ainda, nos contratos que não permitam que os empregados se alimentem da refeição que os mesmos produzem, concederão a todos os seus empregados uma ajuda de custo alimentação, que será distribuída sob forma de vale refeição (tickets), no valor diário de R\$ 16,22 (dezesesseis reais e vinte e dois centavos) a partir de 01/01/2020, por dia trabalhado do mês, valor que será corrigido na data base da categoria.

§1º A ajuda de custo alimentação citada no *caput* da cláusula será concedida mediante desconto no salário do empregado correspondente no máximo de 2% (dois por cento) do valor da remuneração, não se incorporando para qualquer efeito ao salário do trabalhador.

§2º Fica assegurado como verdadeira alimentação a refeição costumeira do brasileiro tal como: arroz, feijão, salada, carnes (boi, porco, frango), macarrão, ovos e etc, de forma nutritiva e variada, para fins do *caput* desta cláusula.



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

**Sindicato Profissional** - Por decisão da Assembleia Geral ficou deliberado que as empresas **descontarão dos salários dos empregados associados**, na primeira folha de pagamento do mês de Janeiro de 2020, devidamente corrigidos, após assinatura do presente instrumento, 1 (um) dia de salário de todos os seus empregados, mediante recolhimento em folha de pagamento, art. 8º, inciso IV da CRFB/1988 e Estatuto Social, feito através de guias adquiridas através do SITE:WWW.SINDIFACIL.COM.BR/SINTRAHOTEIS-ES, até o dia 05 de fevereiro de cada ano, em favor da entidade sindical de classe, ou depósito na conta nº 2305-5, da Caixa Econômica Federal, Agência: 0167, Vitória-ES, ficando as empresas obrigadas a fornecer relação nominal dos empregados e seus respectivos descontos, sendo certo que, no caso de eventuais atrasos no repasse, o empregador ficará sujeito a correção monetária de acordo com os índices oficiais.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR

Por esta cláusula os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional subordinadas a esse instrumento Coletivo, sindicalizados ou não, deverão receber o serviço benefício em caso de nascimento de filhos, incapacitação permanente para o trabalho e/ou falecimento do trabalhador, **conforme definição do Manual de Orientações e Regras (anexo/parte integrante deste instrumento coletivo)**, que será implantada, gerenciada e executada por organização gestora contratada pelo Sindicato Profissional.

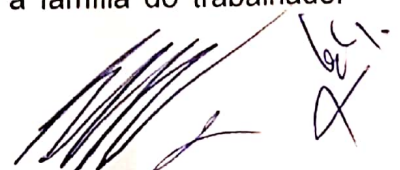
§ 1º. Ficam as empresas obrigadas, a efetuar o pagamento mensal, através de guia própria, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por empregado, sem ônus para o mesmo, até o dia 10 de cada mês, à gestora do benefício social familiar, tomando como base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último dia do mês informado do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, à título de viabilizar financeiramente o benefício social.

§ 2º. Ajustam as partes que as empresas, desde que cumpram, no prazo estabelecido e no valor fixado, o caput e parágrafo primeiro, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial quanto aos benefícios acima.

§ 3º. O sindicato patronal não terá qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos conflitos envolvendo os beneficiários/empregados, empregadoras e a empresa gestora da assistência social sindical e familiar.

§ 4º. Ficam assegurados os benefícios e cláusulas sociais, em caso de nascimento de filhos, falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho conforme estabelecido no caput desta cláusula.

§ 5º. O empregador que estiver inadimplente será compelido ao pagamento da dobra dos benefícios pagos a família como penalidade a ser repassada a família do trabalhador





beneficiado, através da Gestora do Benefício, sem prejuízo da aplicação da multa por descumprimento de norma coletiva de trabalho.

§ 6º. Os eventos deverão ser comunicados formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência, observando-se os itens I e seguintes do Manual de Orientação e Regras, (parte integrante deste instrumento).

§ 7º. O presente serviço social não tem natureza salarial nem se constitui em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório, mas é eminentemente assistencial.

§ 8º. No ato da homologação deverá o empregador comprovar a o pagamento do benefício social familiar através do Certificado de Regularidade disponível no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br)

§ 9º. Os benefícios, convênios, requisitos, valores, penalidades, e forma da prestação do serviço assistencial, estão previstos no Manual de Orientações e Regras (anexo), parte integrante desta Convenção Coletiva.

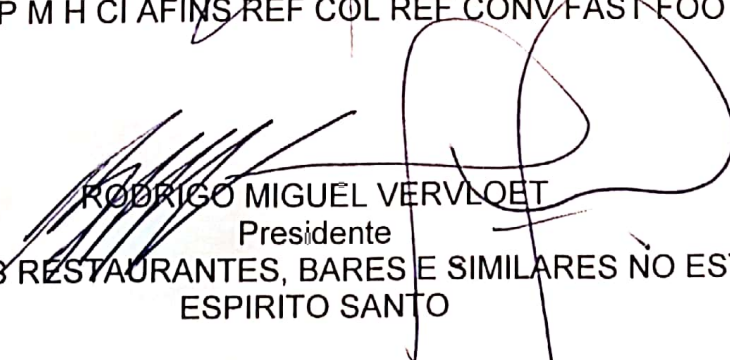
§ 10º. O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência, da empresa, implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933 do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e acertados, celebram o presente termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos retroativos a 01/01/2019.

Vitória/ES, 30 de janeiro de 2020.

  
ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS  
Presidente

SINTRAHOTELIS SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOTEIS MOTEIS A H  
F P D P M H CI AFINS REF COL REF CONV FAST FOO

  
RODRIGO MIGUEL VERVLOET  
Presidente  
SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO